

...
de 1822...
de ...

Senhor.

AOB

CR 24



Vossa Real Magestade, e suas Legiti-
mas, e Soberanas Cortes, Representação os habitantes
da Cidade, e Provincia de Sergipe d'El Rei; que sendo
Vossa Magestade servido, tam somente por effeito da
sua Real Munificencia, pelo Decreto de oito de ju-
lho do anno pasado de mil oito centos e vinte, sepa-
rar esta Provincia independentemente do Governo da
Bahia, ea Mandar para Governador d'ella a Carlos
Cezar Burlamaqui; Mercê esta, que a este fiel Toró
em todos ostempos grato a hum Soberano tam Amarel, e
Providente, fez dar excenivas mostras do seu contenta-
mento, com a Solemne festa, que a sua custa foyrão
celebrar ao Eterno, pela Real Nida de Vossa Magesta-
de, e Toda sua Augusta Familia, no dia vinte de
Fevereiro deste presente anno de mil oito centos e vin-
te e hum, em que tomou pene o mesmo Governador;
sendo este recebido com todo gosto, e influentes de
monstraçoms de alegria. Mas quem deira, Senhor,
que so com esta pequena demonstração do contenta-
mento dos Representantes, se fixasse a razão de sua agra-
decimento? Porém he preciso prolongar, e fazer ver
a Vossa Magestade, e suas Legitimas, e Soberanas Cortes

O eclipse politico, que a dexte de Marco deste presente anno, fez nublar, e escurecer quanto praxer haviaõ concebido; mais occasionado pelo despotismo, do que por outra razãõ politica sufficiente. Alguns individuos desta Provincia, como foye das Villas de Santa Lucia, Santo Amaro das Grotas, e Povoacam das Saranguiras, (dos quaes se acharãõ muitos d'elles no nome do mesmo Governador, e nella festivamente congratularãõ) sendo que a separaçãõ, e Independencia do Governo desta mesma Provincia de Sergipe d'El Rei, vinha derribar os colomos, que o despotismo havia levantado em algumas dessas partes, não duvidarãõ com a sua denegrida simulacãõ, por si, ou por subscripçãõ, fazer patente ao Governo Provisorio da Cida de da Bahia, que não se compraxiãõ com a quella separaçãõ, por ser contra os seus interesses. Ena verdade, Senhor, como thes seria de bom grado hum obra, que vinha derribar os Colomos de suas ufanidades? Como thes seria provisorio hum Governo, que de perto vinha atalaxar as suas insubordinacõens, extorçõens, e cruéis despotismos? Das vida a justiça, animar a inno

a innocencia, e desterrar o crime sempre impune? In-
nho, este hi omotivo porque espalhando estes despotis-
que a Provincia de Sergipe d'El Rei, não tinha propo-
coens para a separação, fizeram com que a quelle Gove-
no Provisorio da Cidade da Bahia, mandasse Preparar
armadas, que reunidas com a de Milicia da Porto Alegre,
du' Estancia, debaixo da sob-capá de proclamar a nova
Liberal Constituição, entraram nesta Cidade de Ser-
pe d'El Rei no dia de oito de Março deste presente a-
no, Commandadas pelo Coronel Bento da Franca,
qual depois de fazer proclamar as Vivas respectivas, que
forão de todo este povo correspondidos, subio a Casa da
Camara, a esta, e as mais authoridades ali juntas, se
prestou o juramento, onde hum dos capitulos d'elle se
obediencia a Junta Provisoria da Cidade da Bahia,
desfazendo o que há poucos dias tinha acabado de fa-
tar ao Governador, que Vossa Magestade lhes havia
Mandado; e depois passou a prender a este mesmo G-
vernador, e Officiaes da nova Creação, e os fez remetter
zos para a Cidade da Bahia, para onde tambem se
recolher todos os petrechos bellicos, que Vossa Magestade
Houve por bem Mandar, para fortificação desta nova

e independente Provincia; e o Armamento novo, que seio
para a Tropa, foi mandado dar para os Milicianos da
Provincia da Estancia, desfazendo se por este modo, tudo
quanto Vossa Magestade Real Mandado Cread, e Feito;
deixando a Cidade Cabeça da Provincia desprovida
de tudo quanto havia entrado para sua subsistencia,
Creação, e fortificação; tudo a fim de enfraguecilla, dei-
xando os Cofres expostos a qual quer a contecimento em
humã terra onde há muitos milheiros de escravos
dos muitos Engenhos, que há, além também de muitos
facinorozos, que bem facilmente podem roubar os Co-
fres, e a nós mesmos, por falta de fortificação, e de quem
nos defenda; e ahi a Cidade de ordinario desampa-
rada de Magistratura; por que o Governador interi-
no, que foi nomeado, assiste no seu Engenho, e o mes-
mo os Ouvidores interinos, que a quatro annos serrem;
e por isso padecendo o direito das Partes no expedien-
te, e administração da Justica, e da Policia, tanto
civil, como Militar; por cuja falta se commettem cru-
eis assassinios, Latrocinios, e ahi parricidios. E por
que talvez Vossa Magestade, e Soberana Cortes, não
saibão destes, e outras a contecimentos, que dão motivos

a infelicidade desta Provincia na sua Capital
da qual lhe não foi permittido mandar Deputados
para as Cortes, que nellas representem a favor de
seus habitantes; e a justa razão, que motiva nos Re-
presentantes, he mostrar ao porenão em que estão. Por
isso Soberano Senhor, he que elles ciosos do Amor Pa-
ternal com que Vossa Magestade Vigia sobre a felicida-
dade de seus fieis Vassallos, estes: Idem, e rogaõ a Vos-
sa Magestade, e suas Legitimas e Soberanas Cortes,
Queira fazer vigorar o seu Decreto de oito de Julho do
anno passado de mil oito centos e vinte, Mandando
lhes hum Governador Independente do da Bahia,
Ouvidor de Letras; Juiz de Fora para a Cabeça
da Provincia, e tudo mais, que for alem da mor-
ma, tam util a ella, quanto opposto a Junta
Provizional da Bahia. E para que com
mais criterio Vossa Magestade, e Soberanas Cor-
tes, julquem a cauza da presente Representação,
do Memorial junto, mais verdadeiro, que elo-
quente sera' os motivos, que preenchem a atten-
çam com que esperam ser attendidos os infelizes
Sergipanos, cuja fidelidade os Characteriza dig-

dignos da Mercê, que implorão, de cuja Graça.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Região d'El Rey 12.
de Setembro de 1821. Reseborão Mercê.

Seiúdo Peris e Leite de Torres.

Alf.
João Fran. Trind
Capp.

Jose Manoel Machado de Araujo
Escr. da Provedoria d. Arz.^{tes}

Piute Jose Mascarenhas
Distrib. Inquir. e Cont.

M. Luis Lourenço Laldas Lima.

Manuel Jose de Moraes

Coactans Ber. Dite.

Pedro Francisco de Almeida

Alvares Gonçalves Barros
Cap.

Antonio Pereira Montes
Cap. de Infantaria e Thezour. G. de Arz.^{tes}

Domingos de S. Vitor de Mello.

Alf.^{tes}
João Antonio Pires
Escr. de Refarim.

Jose Antonio Pinto
Escr.

Joaquim de Souza da Costa

Francisco de Lencastre

Pudencio de S. Mello

João de S. Gomes
Cap.

Francisco Felix de S. L.

Alf.^{tes}
Cristovão de S. Lencastre Almeida

Francisco de S. M. da G. Cam.

Escr.

Manoel de S. Lencastre Almeida

Simão da Costa Lencastre

Manoel Antonio de S. Lencastre

Quintiliano Corr. de S. Lencastre

Alexandre de S. Lencastre Escr.

Alf.^{tes}
João de S. Lencastre Almeida

Manoel de S. Lencastre Almeida

Alf.^{tes}
Manoel de S. Lencastre Almeida

José Van. de Salles
Francisco Manoel de Barcellos
Professor Regio de 1.ª Letras da
Povoação de Laranjeiras.

Ignacio Antonio Dormund Dix.
M. das 1.ªs Letras de Sergipe.
Agostinho José da S.

Antonio de Campos Per.^o

Antonio ^{Sarg.} Corrêa da Purificação

José Baptista da Lapa Francozo

Henrique Luiz de Barros
Antonio Joaquim e Moura

Antonio Aires de Saes
Juramento de Lealdade a A. M. da

Professor Torre de S. Thiago

Polycarpo José de Santa Rita Dantas.

102
021

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR